

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Interna

Portaria n.º 262/2016

Compete ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, assegurar a gestão e a comunicação de dados relativos à parte nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS).

Considerando a necessidade de dar continuidade à manutenção evolutiva do Sistema de Informação Schengen II (SISII) e do Sistema Conexo de Workflow (WSIR), importa proceder à aquisição dos respetivos serviços, pelo período máximo de 32 meses.

De acordo com as disposições conjugadas da alínea *a*) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura do procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela.

Nestes termos, no âmbito das competências delegadas pelo Despacho n.º 3485/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 48, de 9 de março e pelo Despacho n.º 181/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 4, de 7 de janeiro, e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º e verificado o cumprimento do n.º 1 do artigo 13.º ambos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica autorizado o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição dos serviços de manutenção evolutiva do Sistema de Informação Schengen II (SISII) e do Sistema Conexo de Workflow (WSIR), os quais não poderão exceder o valor de € 600.000, 00 (seiscentos mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a*) 2016 — € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b*) 2017 — € 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c*) 2018 — € 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 5 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueira Gomes*.

209853192

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 263/2016

Considerando que, para a prossecução das suas atribuições, a Universidade Nova de Lisboa pretende dar início ao procedimento para a aquisição, configuração e instalação de um Sistema Integrado de Gestão ao abrigo do Acordo Quadro para Licenciamento de Software e Serviços Conexos, Grupo 8, Lote 63, Referência AQ-LS-2015, celebrado pela ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;

Considerando que a aquisição do referido Sistema Integrado de Gestão envolve encargos para o período compreendido entre 2017 e 2020, ou seja, em mais de um ano económico;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização para a assunção do compromisso plurianual *sub judice* é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada pelo Ministro das Finanças, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, em conjugação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Nestes termos, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 48, de 9 de março de 2016, manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Universidade Nova de Lisboa autorizada a assumir os compromissos plurianuais relativos à aquisição, configuração e instalação de um sistema integrado de gestão (ERP — Enterprise Resource Planning), ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, até ao montante global de € 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

1 — Os encargos orçamentais resultantes da execução do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a*) Ano de 2017: € 900.000 (novecentos mil euros);
- b*) Ano de 2018: € 540.000 (quinhentos e quarenta mil euros);
- c*) Ano de 2019: € 180.000 (cento e oitenta mil euros);
- d*) Ano de 2020: € 180.000 (cento e oitenta mil euros).

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 3.º

1 — Os encargos emergentes da presente portaria para o ano de 2017 encontram-se assegurados por verbas inscritas no orçamento da Universidade Nova de Lisboa, do seguinte modo:

- a*) € 406.504, 07 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e quatro euros e sete centimos), na rubrica 070108 — Software Informático — Outro, fonte de financiamento 520 no Orçamento de Receitas Próprias;
- b*) € 493.495, 93 (quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e noventa e três centimos), na rubrica 070108 — Software Informático — Outros, fonte de financiamento 311 no Orçamento do Estado.

2 — Os encargos emergentes da presente portaria para o ano de 2018 a 2020 serão suportados por verbas adequadas, a inscrever no orçamento da referida instituição de ensino superior, na rubrica 070108 — Software Informático — Outros, fonte de financiamento 311 no Orçamento do Estado.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de setembro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209854894

DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Declaração de retificação n.º 915/2016**

Por ter sido publicada com inexatidão a Portaria n.º 229/2016, de 18 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2016, retifica-se que:

Onde se lê:

«[...] produz efeitos a partir de 15 de junho de 2016 [...]»

deve ler-se:

«[...] produz efeitos a partir de 16 de julho de 2016 [...]»

30 de agosto de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209855111

Declaração de retificação n.º 916/2016

Por ter sido publicada com inexatidão a Portaria n.º 232/2016, de 12 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2016, retifica-se que onde se lê:

«[...] produz efeitos a partir de 6 de agosto de 2016 [...]»

deve ler-se:

«[...] produz efeitos a partir de 7 de agosto de 2016 [...]»

30 de agosto de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209855193

Despacho n.º 11099/2016

A sociedade comercial por quotas NAUTEL — Sistemas Eletrónicos, L.^{da}, com sede na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 46, 1400-146 Lisboa requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão desta no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração a conjugação do exposto na informação n.º 728 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 12 de maio de 2016 e no Despacho n.º 132/SIND/ANS/2016, da Autoridade Nacional de Segurança, de 27 de julho de 2016, licencio a empresa NAUTEL — Sistemas Eletrónicos, L.^{da}, a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Comercialização de equipamento eletrónico marítimo, prestação de serviços, comercialização de sistemas de equipamentos eletrónicos de uso genérico, assistência técnica, serviços de operador de telecomunicações via satélite, bem como o exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares.»

30 de agosto de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209855347

Portaria n.º 264/2016

Louvo o Coronel de Infantaria, NIM 12870681, Fernando Pedro Teixeira Araújo de Albuquerque, pela forma brilhante como desempenhou,

durante cerca de dez anos, exigentes funções no Ministério da Defesa Nacional, nomeadamente as de chefe da Divisão de Estudos de Indústria e Logística, as de Diretor de Serviços de Projetos, Indústria e Logística na Direção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED) e as de assessor para a área da Indústria na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

Colocado inicialmente na extinta DGAED, em 2006, rapidamente assumiu as funções de Chefe da Divisão de Estudos de Indústria e Logística, onde evidenciou em permanência uma excelente capacidade de organização e planeamento, elevado espírito de missão e sentido do dever. Das atividades desenvolvidas destaca-se a elaboração da estratégia Investigação e Desenvolvimento (I&D), as publicações de divulgação e promoção da Base Tecnológica e Industrial de Defesa (BTID) e a celebração de acordos multinacionais de transporte estratégico.

A partir de 2009 e ainda na extinta DGAED, o Coronel Fernando Albuquerque, na qualidade de Diretor de Serviços das áreas de Projetos, Indústria e Logística, liderou com exemplar eficácia uma pequena equipa que conduziu à concretização de importantes projetos de Armamento e de I&D. Promoveu uma ligação estreita e constante com a BTID e desenvolveu ações de promoção e divulgação da Indústria nacional, mantendo simultaneamente a eficiência da atividade de licenciamento das empresas relacionadas com a atividade de comércio e indústria de armamento, exercendo em paralelo o controlo sobre as importações e exportações de bens e tecnologias militares.

Após o processo de reorganização dos Serviços Centrais do MDN, dando continuidade à atividade que vinha sendo desenvolvida, chefou o núcleo de ligação à indústria, onde demonstrou invulgar capacidade de automotivação, contagiando os seus colaboradores, tendo conseguido envolvê-los nas soluções, ultrapassando assim com mestria os desafios que teve de enfrentar para a realização de um trabalho notável, como o Portuguese Industry Day at NSPA e o Defesa RoadShow de Inovação, os quais englobaram a organização de múltiplas apresentações e visitas a empresas nacionais e internacionais, e ao estreitamento de relações com as agências OTAN e a participação em feiras de Defesa.

Durante o tempo em que desempenhou funções no MDN foi o representante nacional em diversos Grupos de trabalho no quadro OTAN, sendo os mais relevantes a Conferência dos Diretores de Logística (LC), o Agency Supervisory Board da NSPA (NATO Support and Procurement Agency), o Steering Board da STO (Science and Technology Organisation) e o Steering Board do MCCE (Movement Coordination Centre Europe), tendo ainda participado em inúmeros GT na área da indústria e do transporte estratégico no âmbito da Agência Europeia de Defesa (EDA).

Oficial de uma conduta irrepreensível e de uma inquestionável lealdade, possuidor de relevantes qualidades pessoais, manifestou no âmbito técnico-profissional, extraordinária capacidade de trabalho, espírito de iniciativa, enorme dinamismo e persistência de que resultou um extraordinário desempenho nas diferentes funções que desempenhou como dirigente. É assim de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades profissionais, técnicas e pessoais do Coronel Fernando Albuquerque que se refletiram na forma altamente prestigiante, profissional e brilhante como exerceu as suas funções, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 1.ª classe, ao Coronel de Infantaria, Fernando Pedro Teixeira Araújo de Albuquerque.

31 de agosto de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209855299

**Gabinete do Secretário de Estado
da Defesa Nacional****Despacho n.º 11100/2016**

1 — No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 971/2016, de 20 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 13, Série II, de 20 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos nele previstos, prorrogo a comissão de serviço do CFR M NIM 24687 Rui Pedro Silva Filipe, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco)